

## **PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 028 – PL 004/21

Trata-se de projeto de lei que visa “instituir a Semana da prevenção e combate à depressão”.

A exposição de motivos explica que o projeto de lei tem o objetivo do conhecimento da doença, suas características, prevenção, combate e tratamento. Com tal semana, haverá uma oportunidade de alcançar mais atenção dos cidadãos a esse problema que atinge tantas pessoas adultas, adolescentes e jovens atualmente, contribuindo também contra o preconceito em relação à pessoa que possui tal doença. Têm-se o objetivo da realização de palestras, debates, distribuição de panfletos com explicações básicas a respeito da doença, além de uma integração entre o setor público e privado para a sua promoção.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Como o projeto não cria atribuições aos órgãos do Poder Executivo, nem gera despesas ao Erário, a sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo). Não há vício de origem, portanto.

Ultrapassados tais apontamentos, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade do projeto e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 29 de janeiro de 2021.

  
**Adriano Bergamo**  
Consultor Jurídico – OAB/RS 65.961